



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraalta.sc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br

DECRETO Nº 007/2010 DE 27 DE JANEIRO DE 2010.

Define estrutura responsável pelo acompanhamento e homologação dos produtos referentes a cada fase de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básica e dá outras providências.

CLAUDINEI SENHOR, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Grupo Executivo de Saneamento (GES) destinado a acompanhar e homologar os produtos referentes a cada fase da elaboração do Plano de Saneamento Básica deste Município.

Art. 2º O Grupo Executivo será composto por:

LADIR CERIZOLLI

Representante da Secretaria Municipal de Obras

CESAR SPEROTO

Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

CLAUDIOMIRO DONIDA

Representante do Sistema de Água Municipal

JANDIR SPEROTO

Representante da Associação Comercial e Industrial

JUAREZ PARIZOTTO

Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

NEIVA GONÇALVES DA SILVA

Representante da Associação de Moradores do Loteamento Vista Longa

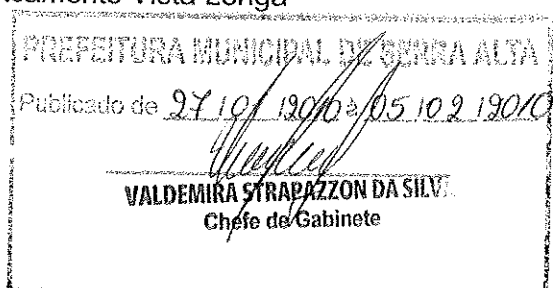
RAFAEL SENHOR

Representante do Programa Micro Bacias

LOIVO BERTOLDI

Representante do Setor de Engenharia

§ 1º O Grupo Executivo será presidido pelo representante **CESAR SPEROTO** – Secretário de Planejamento e Finanças





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraalta.sc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br

§ 2º São atribuições específicas do Presidente do Grupo gestor:

- I - Representar o Grupo ou delegar a sua representação;
- II - convocar as reuniões do Grupo sempre que solicitado por qualquer dos seus membros
- III - coordenar as reuniões e proferir o voto de qualidade nos casos de empate

Art. 3º Ao Grupo Executivo compete:

- a) Acompanhar todas as Fases do Trabalho e decidir sobre as responsabilidades legais inerentes ao processo de elaboração do PMSB, aprovando tarefas, prazos, diretrizes e o resultado dos conteúdos dos trabalhos (homologando os produtos referentes a cada fase);
- b) Acompanhar e decidir sobre a elaboração do diagnóstico da situação do saneamento básico e de seus serviços no município;
- c) Acompanhar e decidir sobre as avaliações dos estudos. Projetos e planos existentes dos diferentes componentes do saneamento, bem como outros que tenham relação com o saneamento básico;
- d) Propor ações para implementação ou melhoria dos serviços de saneamento básico do ponto de vista técnico e institucional;
- e) Colaborar e opinar no processo de construção do PMSB;
- f) Discutir e avaliar, o trabalho produzido pela Equipe Técnica da Empresa Consultora;
- g) Acompanhar o andamento dos trabalhos do ponto de vista da sua viabilidade técnica, operacional, financeira, social, ambiental e institucional, buscando promover a integração das ações de saneamento ambiental;
- h) Participar das reuniões preparatórias das estratégias de comunicação na mobilização da comunidade para as Audiências;
- i) Participar das Oficinas preparatórias dos conteúdos das Audiências;
- j) Mobilizar e registrar as reuniões, as oficinas e as audiências públicas do PMBS.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de janeiro de 2010.


EVANDRO ANTONIO FUZINATO
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e publicado em data supra:


AMAURI NEMERSKI
Secretário de Administração

